

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0906/77

INTERESSADO: FARID CARVALHO MAUAD

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL e ELETROMAGNETISMO, do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos - Contrário

RELATOR : Cons. CELSO VOLPE

PARECER CEE Nº 206 /78 - CTG - APROVADO EM 8 / 3 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos submete à aprovação deste Conselho Estadual de Educação a indicação do sr. FARID CARVALHO MAUAD para, na categoria docente de Professor II, ministrar aulas das disciplinas ELETROMAGNETISMO e FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I e II, junto ao Departamento de Física.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, sr. FARID CARVALHO MAUAD, concluiu os cursos , de Matemática, Física e Engenharia Eletricista, nas Faculdades de Ciências e de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos, em 1971 e 1974, respectivamente.

Iniciou o curso de Pos-Graduação no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos-USP, concluindo, apenas, uma disciplina - "Equações Diferenciais Ordinárias, em 1973.

Através do Parecer CEE nº 2072/75, foi autorizado a ministrar aulas de Física Geral e Experimental na Faculdade de Engenharia de Barretos. Publicou vários livros didáticos na área de Física em conjunto com seus ex-professores Nelson Martins, Abrahão Timoner e Ronald Ulisses Pauli.

O professor FARID CARVALHO MAUAD possui um bom currículo para exercer as atividades a que ora se propõe junto à Faculdade de Ciências de Barretos, porém, na categoria docente de Professor I, conforme estabelece a Deliberação CEE nº 08/76. Mas, mesmo assim, se a presente indicação pudesse ser acolhida. Todavia, não concordamos com o excessivo número de aulas que já vem ministrando em quatro Faculdades.

Outro fato que estranhamos é a acumulação que vem mantendo por estar lecionando a disciplina Magnetismo na Facul-

dade Mackenzie, em São Paulo, todas as 4^{as} feiras até as 22h 10 min - e logo no dia seguinte, 5^a feira, às 7h, a disciplina Física Geral e Experimental I e II, na Faculdade de Ciências de Barretos. Sinceramente não nos foi possível entender como é possível cumprir esse horário.(?!)

Sintetizando o nosso pensamento, podemos dizer que, da análise do curriculum vitae do interessado, nada temos a opor em relação à sua formação inicial, até pelo contrario, julgada-lo à altura de assumir as aulas das disciplinas propostas. Porém, qual o tempo reservado ao aprimoramento dos seus conhecimentos para dar continuidade ao curso de Pos-Graduação iniciado em 1974, a fim de obter o seu primeiro título, acadêmico? Todo docente do ensino superior deve estar ciente da necessidade de fazer a carreira universitária, caso tenha interesse em nela permanecer.

Com o número de aulas assumidas, em hipótese alguma, creio que o Sr. FARID CARVALHO MAUAD consiga obter o seu título de Mestre em Ciências. Não será, somente, com a experiência obtida em salas de aulas e publicações de apostilas que contribuiremos para a melhoria do ensino superior na área de Ciências, muito pelo contrário, exemplos existem em quantidade para endossar o que ora afirmo. É preciso que cada um de nós tenha consciência da parcela de responsabilidade que nos cabe, a fim de ajudar a elevar a área científica do nosso País.

Em face da grade horária apresentada, não somos favorável à presente contratação do Sr. FARID CARVALHO MAUAD.

Considerando-se a sua situação perante a Faculdade de Ciências de Barretos, ficam convalidados os atos praticados no desempenho das funções que vinha exercendo junto ao Depto de Física, nas disciplinas Magnetismo e Física Geral e Experimental I e II, a fim de que os alunos não venham a ser prejudicados nesta altura do ano escolar.

II - Conclusão

Contrário à contratação do Prof. FARID CARVALHO MAUAD pela Fundação Educacional de Barretos. Convalidam-se os atos praticados pelo Sr. FARID CARVALHO MAUAD como docente das disciplinas MAGNETISMO e FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I e II, junto ao Depto de Física da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, durante o ano letivo de 1977.

São Paulo, 28 de janeiro de 1978

a) Cons. CELSO VOLPE -RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 26/1/1978

a)Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a)Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente